LEI Nº 1709, DE 11 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Desafeta as áreas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas, as áreas abaixo especificadas, conforme identificações a seguir descritas:

1) Identificação: Área de 1.095,8750 m2 constituída pela Área Verde II, de forma triangular (totalidade da quadra nº 04), situada nesta cidade, no Conjunto Habitacional LAPA, com as divisas e confrontações seguintes: - Na frente em 55,00 metros, confronta com a Rua "B"; no lado esquerdo em 39,85 metros, confronta com a Rua "C" e, finalmente nos fundos em 67,94 metros, confronta com a linha divisória do terreno original (entre pontos 04 e 05), com rumo de 81º33'NE, havida por doação da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme matrícula nº 13.965 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

2) Identificação: O lote de terreno sob nº 02 (dois) da Quadra nº 19 (dezenove), com área de 7.914,25 m2 (SETE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE METROS E VINTE E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), do loteamento denominado "JARDIM CIDADE NOVA", situado nesta cidade, possuindo o lote as metragens e confrontações seguintes: - Frente: em 89,45 metros para a Avenida II, na lateral direita: em 201,30 metros com a Rua nº 05, na lateral esquerda: com o lote nº 01 respectivamente 31,50 metros, 50,00 metros e 123,10 metros, e nos fundos: em 30,73 m2, por córrego de divisa com a Planta Vila São José, havido por Ato de Aprovação de loteamento Jardim Cidade Nova, conforme matrícula nº 17175, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

3) Identificação: Área Institucional, com 600,2108 m2, situado nesta cidade, no Conjunto Habitacional LAPA, com as seguintes características: - Na frente em 41,80 metros com a Rua “C”; à direita confronta-se em 30,51 metros com a linha divisória do terreno original (entre os pontos 05 e 06) e rumo de 5º47’SE; nos fundos em 18,30 metros, confronta-se com a linha divisória do terreno original (entre os pontos 06 e PP-O) com rumo de 33º11’SE; finalmente à esquerda confronta-se em 22,60 metros com o lote nº 05. Dita área está reservada à Prefeitura Municipal da Lapa e dista de seu lado esquerdo 58,00 metros da esquina da Rua “A”.. Havida por doação da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme matrícula nº 13.963 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A desafetação ora proposta objetiva a implantação de casas populares no Loteamento Jardim Cidade Nova e Conjunto Novo Horizonte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal